

Secretaria de  
Estado de  
Desenvolvimento  
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

**Termo de Cooperação Nº 01/2021 - SEDI**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (SEDI) E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, SOB AS CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, doravante denominada SEDI, órgão da administração direta do Governo do Estado de Goiás, criada pela Lei 20.491 de 25 junho de 2019, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10, situada na Av. 82, Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nº 400, 1º Andar, St. Central, CEP 74083-010, Goiânia (GO), representada pelo seu Secretário de Estado, senhor **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, portador da carteira de identidade nº 22.349.454-9 - SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 280.033.338-30 e, do outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, doravante denominada UEG, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei 13.456 de abril de 1999, transformada em autarquia estadual por força da Lei nº 16.272 de 30/05/08, mantida pela Lei 20.491 de 25 junho de 2019, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial nos termos da Lei Estadual nº 18.791, de 23 de julho de 2015, inscrita no CNPJ sob o nº 01.112.580/0001-71, situada na BR 153, Km 99, quadra Área, CEP 75132-903, Anápolis (GO), representada pelo seu Reitor Prof. Dr. **VALTER GOMES CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anápolis (GO), portador da carteira de identidade nº RG 11.236.414 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 036.225.038-31, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Termo de Cooperação, sujeitando-se à legislação pertinente e, no que couber, aos dispositivos do Edital de Chamada Pública Nº 3/2020 – Programa Governo Com Ciência, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, para responder ao objeto do presente Instrumento.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação de mútuo interesse entre a SEDI e a UEG, para promover políticas, programas, projetos e ações de desenvolvimento, ciência, tecnologia e inovação em Goiás, a partir do Grupo de Pesquisa em Desenvolvimento e Tecnologias Aplicadas (Gedetec) e do Laboratório de Tecnologia em Sistemas, Produção e Logística (Teclog) a ele vinculado, em atenção às prioridades do Estado de Goiás e da sociedade, com foco inicial em Anápolis (GO) especialmente na área de logística.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, a SEDI e a UEG cumprirão o Plano de Trabalho em anexo, especialmente elaborado e aprovado como parte deste Termo, que passa a fazer parte integrante do mesmo independentemente da transcrição.

2.2. Caso haja a necessidade ou o interesse em ampliar as atividades inicialmente previstas no Plano de Trabalho, desde que mantida a congruência com o objeto pactuado no presente Termo, os partícipes deverão pactuar e formalizar suas propostas por meio de instrumentos específicos (termo aditivo), onde serão definidas as obrigações, responsabilidades técnicas e financeiras de cada uma das partes.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. As partícipes se comprometem a:

#### I - **Da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação:**

- a) Promover a interação entre as suas demandas de formulação e implementação de políticas públicas, programas, projetos e ações prioritárias de desenvolvimento, ciência, tecnologia e inovação e as competências da UEG disponíveis no Gedetec/Teclog;
- b) Estimular o relacionamento e o engajamento entre equipes da SEDI com o Gedetec/Teclog em ações e projetos de interesse do desenvolvimento de Anápolis e de Goiás, estratégicos às áreas prioritárias da SEDI e à agenda acadêmica da UEG;
- c) Integrar o Gedetec/Teclog nas agendas de políticas, programas, projetos e ações de desenvolvimento, ciência, tecnologia e inovação que sejam estratégicas ao cumprimento do objeto do presente Termo de Cooperação;
- d) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus funcionários, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução desta cooperação, quando de caráter confidencial;
- e) Cooperar com a UEG na viabilização de recursos necessários à consecução dos projetos e ações decorrentes do objeto do presente Termo de Cooperação;
- f) Elaborar e apresentar em conjunto com a UEG, relatórios inerentes à execução do objeto ora pactuado;
- g) Garantir acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, como medida de transparência e moralidade administrativa.

#### II - **Da Universidade Estadual de Goiás:**

- a) Promover o fortalecimento das competências do Gedetec e do Teclog e assegurar as condições para a atuação destes junto às demandas da SEDI, atinentes ao objeto do presente Termo de Cooperação e dos projetos e ações dele decorrentes;
- b) Estimular o relacionamento e o engajamento entre equipes do Gedetec/Teclog com a SEDI em ações e projetos de interesse do desenvolvimento de Anápolis e de Goiás, estratégicos à agenda acadêmica da UEG;
- c) Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus funcionários, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força da execução desta cooperação, quando de caráter confidencial;
- d) Pactuar com a SEDI as propostas e estratégias para viabilização de recursos necessários à consecução dos projetos e ações, decorrentes do objeto do presente Termo de Cooperação, assim como à sustentação de seu legado;
- e) Elaborar e apresentar em conjunto com a SEDI, relatórios inerentes à execução do objeto ora pactuado;

f) Garantir acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás aos processos, documentos e às informações relacionados à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, como medida de transparência e moralidade administrativa.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO**

4.1. Cada um dos partícipes indicará um representante para coordenar a execução do presente instrumento, os quais atuarão conjuntamente e viabilizarão as atividades de cooperação nele previstas, encarregando-se de manter comunicação frequente pelos meios pactuados entre as partes, ficando também responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste instrumento e nos termos aditivos que vierem a ser celebrados, devendo ser integrantes do quadro de pessoal dos partícipes em questão.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DOS RESULTADOS**

5.1. Os projetos e ações que serão desenvolvidos no âmbito do presente instrumento, inicialmente não pretendem gerar nenhum tipo de descoberta que possa acarretar pedido de registro de propriedade intelectual ou industrial. Contudo, caso durante a vigência deste Termo de Cooperação e de seu Plano de Trabalho alguma pesquisa resulte em artigo científico, livro ou objeto de registro de propriedade intelectual ou industrial, deverão ser observadas tanto as legislações que tratam das matérias, bem como as seguintes orientações:

I - Os partícipes comprometem-se a classificar e cumprir as determinações de mútuo interesse acerca do sigilo e/ou confidencialidade sobre o conteúdo deste Termo de Cooperação e dos projetos e ações dele derivadas;

II - Da confidencialidade: Cada partícipe compromete-se a não publicar ou divulgar a terceiros, por qualquer meio, nem utilizar fora do objeto do presente Termo de Cooperação, os dados, informações e conhecimentos científicos, tecnológicos ou técnicos pertencentes ao outro partícipe ou por ele fornecidos. Não se aplica o disposto neste item se estiverem comprovadamente no domínio público ou se houver autorização prévia, por escrito, do representante legal do partícipe que detém os direitos de propriedade sobre os dados, informações e conhecimentos científicos, tecnológicos ou técnicos, nesse sentido. Esta obrigação é válida tanto durante o prazo de vigência do presente Termo, quanto durante os 05 (cinco) anos após o seu término ou rescisão;

III - Quando os conhecimentos e informações atinentes a este Termo de Cooperação forem objeto de trabalho de conclusão de curso, artigo científico, livro ou relatório de pesquisador ou discente formalmente envolvido em equipe de projetos resultantes desta cooperação, para que se evite a quebra de segredo, a parte interessada em utilizar as informações em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar a outra parte antes da revelação do conteúdo, nos seguintes casos: a) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa, Termo de Sigilo e Confidencialidade; b) nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do respectivo projeto ou ação derivada deste Termo de Cooperação obter tais termos; c) a divulgação restrita da informação na forma verbal ou escrita à imprensa, a potenciais parceiros para a sustentabilidade do legado desta cooperação ou à sociedade, com o intuito de cumprir

unicamente com as cláusulas do presente Instrumento, não será considerada quebra de sigilo unilateral;

IV - Nomeação de criadores: A publicação de resultados das atividades de pesquisa, parcial ou geral, no âmbito do presente Termo de Cooperação, deverá indicar todos os criadores (autor, inventor ou obtentor), com respectiva menção aos partícipes deste Instrumento, observando o que dispõe a Lei Federal de Direitos Autorais nº 9.610/1998.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRA**

6.1. Os recursos necessários à execução do presente Instrumento, na forma como previsto nas cláusulas 1 e 2 do mesmo, correrão à conta de dotações específicas de cada partícipe e/ou de recursos captados junto a terceiros. Prioritariamente buscar-se-ão recursos financeiros junto ao Programa Governo Com Ciência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, obedecendo às determinações normativas atinentes ao mesmo.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação do extrato de sua assinatura no Diário Oficial do Estado de Goiás pela SEDI, com eficácia condicionada a esta publicação.

7.2. O prazo de execução original poderá ser prorrogado por igual período se for demonstrada a necessidade de ampliação deste para a plena realização do objeto, ou para sua continuidade em fases seguintes, desde que pactuado entre as partes, adequando-se, para tal, o plano de trabalho que o acompanha.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes. A eventual rescisão do mesmo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

8.2. Constituem motivos para a rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1. As adições, supressões ou alterações nas cláusulas deste instrumento e de seu anexo, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas por meio de Termos Aditivos, conforme previsão legal, os quais passarão a fazer parte integrante do presente instrumento, respeitando-se a ideia proposta na cláusula primeira, vedada a modificação de seu objeto.

9.2. Os Termos Aditivos acima mencionados deverão ser objeto de análise jurídica dos partícipes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

10.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, na forma dos arts. 14 e 26 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

10.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

10.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

10.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

10.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

10.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

10.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

10.9. E por estarem, assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em meio digital pelo Sistema de Eletrônico de Informações do Poder Executivo do Estado de Goiás (SEI), para que produza seus efeitos legais.

Goiânia, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

< assinado eletronicamente >

**MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**

Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

< assinado eletronicamente >

**Prof. Dr. VALTER GOMES CAMPOS**

## Reitor da Universidade Estadual de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Reitor (a)**, em 25/02/2021, às 01:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 25/02/2021, às 17:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000018696648** e o código CRC **89E9F4AB**.

SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO TECNOLÓGICA  
Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 –  
Goiânia-GO



Referência: Processo nº 202014304001633



SEI 000018696648